

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 536/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/024/12, para uma área no concelho de Anadia, denominada Vale da Erva, celebrado em 27 de março de 2012.

Titular dos direitos: Faria Lopes & Aldeia, S. A.

Depósitos minerais: caulino.

Área concedida: (1,54 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 24301,000	92575,000
2	- 24072,000	90924,000
3	- 25106,000	91251,000
4	- 25233,000	92511,000
5	- 25013,000	92813,000

Caução: € 5000.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Levantamento geológico da área de implantação da poligonal do pedido de prospeção e pesquisa, com cartografia à escala 1/5000;

2 — Cartografia geológica de pormenor em áreas selecionadas para exploração;

3 — Amostragem representativa nas áreas selecionadas, para caracterização química, mineralógica e tecnológica do jazigo;

4 — Abertura de sanjas de subsuperfície e ou sondagens curtas, com vista à avaliação e amostragem do jazigo em profundidade;

5 — Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas;

6 — Avaliação de reservas;

7 — Estudo de mercado e pré-viabilidade da exploração.

b) Na prorrogação:

Continuação dos trabalhos iniciados no período inicial, com incidência em:

Sondagens;

Ensaio tecnológico.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a empresa prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano — € 8750.

2.º ano — € 8750.

b) Na prorrogação: € 8750.

Encargos de prospeção e pesquisa: € 1250.

Foi incluído artigo referente à sobreposição de direitos e expectativas sobre as pedreiras:

Número de cadastro	Denominação	Explorador	Freguesia	Concelho
6394	Vale Salgueiro n.º 1	Adelino Duarte da Mota, S. A.	Avelãs de Cima	Anadia.
6417	Vale Salgueiro n.º 3	Simões de Sá & Pereira, S. A.	Avelãs de Cima	Anadia.

Pelo qual se determina a exigência de prévio acordo escrito entre os exploradores daquelas pedreiras e a Faria Lopes & Aldeia, S. A. para que eventuais trabalhos de prospeção e pesquisa dentro da área daquelas pedreiras possam ser iniciados por parte do titular de direitos.

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigações de pagar anualmente à DGGE:

a) Um montante entre € 1000 a € 5000, a que acrescerá o pagamento de uma percentagem entre 3% e 5% do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

b) Quando a concessão for declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de € 5000, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

24 de julho de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306308648

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado das Obras
Públicas, Transportes e Comunicações
e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 12130/2012

Pretende a EP — Estradas de Portugal, S. A., promover a construção de nova ponte sobre a foz do rio Dão, ao quilómetro 75 + 310 do IP 3,

respetivos acessos e demolição da ponte atual, utilizando para o efeito 26 846 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, sendo 10 564 m² no município de Mortágua e 16 282 m² no município de Santa Comba Dão por força das delimitações constantes, respetivamente, da Resolução de Conselho de Ministros n.º 118/95, de 2 de novembro, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 151/2000, de 11 de novembro, e da Portaria n.º 251/95, de 30 de março.

Considerando que foram verificadas na ponte existente diversas patologias estruturais cuja reabilitação se mostra desaconselhada, quer na perspetiva financeira quer na perspetiva técnica;

Considerando o interesse público na substituição da atual ponte dado que a simples supressão da mesma traria inestimáveis impactes socioeconómicos;

Considerando que a localização proposta, paralela à existente, é a que se apresenta como mais viável, atendendo à sua inserção no traçado do IP 3, sendo apenas necessário proceder a um pequeno ajuste no traçado;

Considerando a demonstração de inexistência de alternativa de localização fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que as Assembleias Municipais dos municípios de Santa Comba Dão e de Mortágua emitiram declaração de interesse municipal para a execução do projeto;

Considerando que o projeto obteve parecer favorável por parte da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Considerando, por fim, que na execução do projeto, a E. P. — Estradas de Portugal deve dar execução integral às medidas de minimização determinadas pela APA — Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e contidas no despacho n.º 12724/2011, de 23 de setembro;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Emprego através do despacho n.º 10353/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, e pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setem-